

CNPJ: 82.939.471/0001-24  
RUA 31 DE MARCO 1050  
C.E.P.: 89660-000 - Lacerdópolis - SC

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 25/2019  
Data do Processo: 24/06/2019

Folha: 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

aquisição futura e parcelada, conforme a necessidade, de derivados de rocha basáltica e massa asfáltica usinada à quente (CBUQ) para Secretaria Municipal de Transportes e Obras, os quais serão utilizados na manutenção de vias públicas, pontes, muros, calçadas, etc

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.**

Ao(s) 2 de Julho de 2019, às 14:34 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE LACERDOPOLIS, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 06/2019, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 25/2019, Licitação nº. 11/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

PEDREIRA JOACABA LTDA (6366), PEDREIRA CALDART LTDA (7432), PEDREIRA TRIANGULO LTDA EPP (7783), VIGA - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA (7929), VIAPAVI OBRAS E SERVICOS LTDA (10376).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Aos dois dias do mês de julho de 2019, às quatorze horas, a Pregoeira Delcimeri Scapini Brandini e os servidores Guilherme Zanchetta e Clarice Mantovani, membros da equipe de apoio designados pelo Decreto nº 06/2019, iniciaram a abertura do processo licitatório em epígrafe. Presentes na sessão para participar do certame licitatório as empresas: PEDREIRA TRIANGULO LTDA procurador Sr. MARCIO MENDES DA ROSA, VIAPAVI OBRAS E SERVIÇOS LTDA procurador ACHILES PINHO, PEDREIRA JOAÇABA LTDA representante FERDINANDO REGENSBURGER, VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA representante legal RICIÉRI ERNANI APPELT, PEDREIRA CALDART LTDA representante ALIRIO ANTONIO CALDART. As empresas PEDREIRA TRIANGULO LTDA, VIAPAVI OBRAS E SERVIÇOS LTDA, VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, PEDREIRA CALDART LTDA, apresentaram documentação para usufruir o direito de participar como Empresa de Pequeno Porte. Os participantes presentes apresentaram documentação necessária para credenciamento conforme cláusula 06 do edital para participar do certame licitatório, sendo os mesmos credenciados. Na sequência foram abertos os envelopes nº 1 - Propostas de Preços, onde foram rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e os representantes legais e procuradores das licitantes. Na análise das propostas constatou-se que as empresas apresentaram as propostas conforme exigências do edital, estando todas habilitadas para a fase de lance do certame. Por conseguinte, a Pregoeira deu início à fase de lances verbais, os quais estão registrados em planilhas anexo ao presente ato. Ato contínuo procedeu-se à abertura do envelope nº 2 - Documentação das licitantes hora vencedora, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio, presidente e representantes legais das licitantes. Após análise criteriosa da documentação pelos presentes constatou-se que a empresa PEDREIRA JOAÇABA LTDA apresentou a declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz sem assinatura e não apresentou a certidão de registros cadastrados no sistema "EPROC" (certidão complementar com a Certidão Falência Concordata e Recuperação Judicial), a empresa PEDREIRA CALDART LTDA não apresentou a Certidão Falência Concordata e Recuperação Judicial da comarca somente do tribunal (2º grau). Consultado a Assessoria Jurídica acerca do que fazer, esta comissão foi orientada no sentido de que por se tratar de pregão presencial, cujo o objetivo maior é a disputa de lances para diminuir os valores pagos pela Administração e considerando o entendimento do Tribunal de Justiça deste Estado e o Parecer Circular n. 055/2019 da FECAM (anexo) apresentado nesta data pela licitante PEDREIRA CALDART LTDA. no sentido de evitar rigorismos formais desnecessários em processos licitatórios, decide, com fundamento no art. 43, §3º da Lei n. 8.666/93, converter o presente julgamento em diligência para que as licitantes PEDREIRA JOAÇABA LTDA. e a PEDREIRA CALDART LTDA. apresentem os documentos acima referenciados no prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual se encerra às 18h00min do dia 04/07. Após, no dia 05/07, às 14h00min., a comissão se reunirá para prosseguimento do certame. Intimados os presentes acerca da necessidade de comparecimento para fins de assinatura de ata de registro de preços. Deixada a palavra livre, ninguém mais fez uso da mesma, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio, representante e procuradores.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE LACERDOPOLIS**

CNPJ: 82.939.471/0001-24  
RUA 31 DE MARCO 1050  
C.E.P.: 89660-000 - Lacerdópolis - SC

**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nr.: 11/2019 - PR**

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

Data do Processo:

25/2019

24/06/2019

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.




Lacerdópolis, 2 de Julho de 2019

**COMISSÃO:**

Delcimeri Scapini Brandini

Guilherme Zanchetta

Clarice Mantovani

  
..... - Pregoeiro(a)  
  
..... Membro  
  
..... - Membro

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**




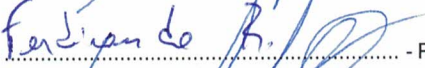

MARCIO MENDES DA ROSA

ACHILES PINHO

ALIRIO ANTONIO CALDART

FERDINANDO REGENSBURGER

RICIERI ERNANI APPELT

  
..... - Procurador  
  
..... Representante  
  
..... Representante  
  
..... Representante  
  
..... Representante



**Assunto** Emissão e conferência de certidões pelas licitantes em processo licitatório por meio dos sistemas de requisição de certidões e-Proc e SAJ

**De** Jaqueline Alessandra Domingues <fecam@fecam.org.br>

**Data** 2019-04-23 09:33



*Gen. de Adm.  
e Finanças*

- ADM\_FECAM\_20190422\_OF055\_Emissão e conferência de certidões pelas licitantes em processo licitatório por meio dos sistemas de requisição de certidões e-Proc e SAJ.pdf (~264 KB)

*João*

Ofício Circular nº 055/2019

Florianópolis/SC, 22 de abril de 2019.

**Aos: Senhores(as) Prefeitos(as) Municipais de Santa Catarina e Secretários(as) Executivos(as) das Associações de Municípios de Santa Catarina.**

**Referente: Emissão e conferência de certidões pelas licitantes em processo licitatório por meio dos sistemas de requisição de certidões e-Proc e SAJ – Nova determinação do Poder Judiciário de Santa Catarina.**

A Federação Catarinense de Municípios – **FECAM**, entidade representativa dos **295 Municípios Catarinenses**, por intermédio do Núcleo de Assistência Jurídica, vem esclarecer sobre a emissão e conferência de certidões pelas licitantes no procedimento licitatório dos entes públicos municipais.

O Poder Judiciário de Santa Catarina emitiu a orientação de que as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial", a partir de 1/4/2019, deverão ser solicitadas tanto no sistema e-Proc quando no antigo SAJ.

Dessa forma, passou a ser obrigatória a emissão das certidões por ambos os sistemas para a correta certificação do processo licitatório.

Porém, a apresentação de certidão emitida por apenas um dos sistemas não pode ser fator capaz de desclassificar a empresa licitante.

Assim, buscando superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração, o art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993 dispõe sobre o poder-dever por parte do ente público, obrigando-o a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação ou na proposta.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União vem defendendo o dever de diligência em inúmeros julgados, como no Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário em que versa: "irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência".

O Tribunal vem entendendo, ainda, pela regularidade da conduta de autoridade que procede a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante, no âmbito do procedimento licitatório, por meio de diligência promovida com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, tendo em vista a existência de casos em que o licitante emite a certidão por meio de apenas um dos sistemas, deve a comissão de licitação exercer seu dever de diligência e proceder com a emissão da certidão pelo sistema faltante.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento através do Núcleo de Assistência Jurídica, com o assessor técnico Ronaldo Carioni, no e-mail: [juridico3@fecam.org.br](mailto:juridico3@fecam.org.br) ou pelo telefone 48 3221-8800.

Atenciosamente,

**RUI BRAUN**

Diretor Executivo

FECAM

*[Handwritten signature]*